



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 405, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

“Concede 6% (seis por cento) de aumento aos Funcionários Públicos Municipais”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, com arrimo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal c.c. artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara Municipal aprovado, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Os valores de referencia dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive os ocupantes de Cargos de Confiança ou em Comissão, previstos no Anexo XII, da Lei nº. 368 / 2006, ficam reajustadas em **6% (seis por cento)**.

Parágrafo Único: O presente reajuste terá sua vigência retroativa à **1º de agosto de 2008**.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente LEI onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 3º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 29 de agosto de 2008.

Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 29 de agosto de 2008.

Antonio Carlos de Almeida César - Secretário

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 29 AGO 2008 / 2008.

Iracy Duarte de Camargo - Escrivã

União de R.C.P.N. e Tabelião
de Notas do Mun. Ribeira
 Iracy Duarte de Camargo
 Ari de Almeida Camargo